

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA** **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE COIMBRA**

## **Art. 1º** Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra apenas pessoas individuais. (1)
2. São eleitores todos os associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos. (2)
3. Os eleitores deverão constar de uma lista própria, que será divulgada pela Mesa da Assembleia Geral quando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.

(1) Art. 43º dos Estatutos da ADAC.

(2) Arts 9º, 10º e 42º dos Estatutos da ADAC.

## **Art. 2º** Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe nomeadamente: (1)
  - a) determinar a data das eleições, e com observância das disposições estatutárias e regulamentares, convocar a Assembleia Geral para fins eleitorais;
  - b) receber as listas de candidatos;
  - c) apreciar e decidir sobre a legalidade dos candidatos;
  - d) providenciar a elaboração das listas de voto a utilizar no acto eleitoral;
  - e) dirigir o acto eleitoral;
  - f) apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes, por escrito, em matéria de processo eleitoral.

(1) Art. 44º dos Estatutos da ADAC.

## **Art. 3º** Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral para fins eleitorais é convocada pelo Presidente da Mesa com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua realização. (1)
2. A convocação deverá ser feita até 30 dias antes de ter expirado o mandato dos órgãos cessantes.
3. A convocação deve ser activada pelo Presidente da Direcção da ADAC.

(1) Para Assembleias sem fins eleitorais o prazo é de 15 dias - Art. 21º, nº 2 dos Estatutos da ADAC.

**Art. 4º**  
Caderno Eleitoral

1. Os eleitores deverão estar registados em listas próprias para o efeito.
2. Nas Assembleias eleitorais as listas devem incluir todos os associados eleitorais até à data da convocação da Assembleia.
3. A lista eleitoral deve ser afixada durante 7 dias a partir do 21º dia antes da Assembleia, na sede da ADAC, para consulta dos eleitores.
4. A lista eleitoral deverá ser corrigida quando se verificarem incorrecções ou omissões podendo esta correcção efectuar-se até à abertura da votação.

**Art. 5º**  
Candidaturas

Cada candidatura será apresentada através de lista contendo os nomes dos concorrentes aos cargos que integram os respectivos órgãos sociais.

**Art. 6º**  
Apresentação de Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da ADAC, até às 24:00 Horas do 15º dia anterior à data fixada na convocatória para a realização do acto eleitoral.
2. Em conformidade com a data de recepção, as listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra.

**Art. 7º**  
Requisitos de Apresentação

1. Cada lista candidata deve conter:
  - a) O Orgão a que pretende concorrer;
  - b) Indicação dos componentes e cargos respectivos a que se propõem;
  - c) Nome e endereço do mandatário.
2. Cada lista será acompanhada da declaração expressa dos candidatos, subcrita individualmente ou colectivamente.

**Art. 8º**  
Mandatário da Lista

1. É obrigatório a constituição de um mandatário.
2. Os elementos de cada lista escolherão entre si, ou designarão terceira pessoa, para desempenhar o papel de mandatário, nele delegando todos os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

**Art. 9º**  
Apreciação de Listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciação das regularidades das candidaturas recebidas.
2. Com a exclusão da apresentação fora de prazo previsto no nº 1 do Art. 6º, qualquer irregularidade verificada será notificada por escrito, ao mandatário da candidatura em causa, a fim de a suprir no prazo de 3 dias..
3. Constituem motivo de rejeição de lista:
  - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
  - b) O não suprimento das irregularidades nos termos do número anterior.
4. Da rejeição determinada pela Mesa caberá recurso para o Conselho Jurisdicional, a apresentar no prazo de 2 dias após o conhecimento daquela.
5. O Conselho Jurisdicional deverá emitir decisão definitiva no prazo máximo de 8 dias após a entrada do recurso.

**Art. 10º**  
Publicação das Listas

Após o encerramento da fase de apresentação das candidaturas, fixadas e ordenadas as listas, a Mesa procederá ao seu envio a todos os eleitores.

**Art. 11º**  
Boletins de Voto

Os boletins de voto serão de papel opaco de forma a não colocar em risco o sigilo do voto.

**Art. 12º**  
Votação

1. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, no máximo de uma hora ou até que votem todos os eleitores.
2. No local onde se realiza a Assembleia Eleitoral além dos eleitores exercendo o direito de voto terão que estar presentes em qualquer momento pelo menos dois membros da Mesa da Assembleia devendo um deles ser o Presidente ou actuar como tal.
3. No local onde se realiza a Assembleia Eleitoral poderão ainda estar presentes os mandatários das listas.
4. Antes de iniciar a votação o Presidente deverá abrir as urnas e mostrar o seu conteúdo aos presentes, fechando-as de seguida, iniciando depois a votação.
5. Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela Mesa que procederá à descarga na lista eleitoral e entregará depois o boletim de voto.
6. O eleitor, após o preenchimento do boletim de voto, deverá então dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.
7. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativo às operações eleitorais da mesma Assembleia e instruí-lo com os documentos convenientes.

8. A Mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.
9. As reclamações, os protestos e os contraprotostos terão de ser obrigatoriamente objecto de deliberação da Mesa, que a poderá deixar para final se entender que isso não afecta o andamento da votação.
10. Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

### **Art. 13º**

#### **Resultado, Proclamação e Posse**

1. Decididas as reclamações, protestos e contraprotostos pela Mesa, esta proclamará os resultados e procederá à sua publicação e afixação no local onde se efectuou a Assembleia, dando deles maior publicidade.
2. Consider-se-ão eleitas as listas de candidatos que tiverem recebido o maior número relativo de votos.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de nova votação nos trinta dias subsequentes.
4. Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse aos novos órgãos eleitos, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de 60 dias ser conferida posse.
5. No caso de ser interposto recurso sobre reclamações, protestos ou contraprotostos, a posse da Lista vencedora, não terá lugar, antes daquele ser definitivamente julgado pelo Conselho Jurisdicional.

### **Art. 14º**

#### **Comunicação dos Resultados**

1. Os resultados da eleição para os órgãos da ADAC deverão ser comunicados, por escrito à anterior Direcção.
2. A comunicação deverá ser acompanhada da acta da Assembleia.

### **Art. 15º**

#### **Contencioso Eleitoral**

1. As irregularidades surgidas no decurso da votação e no apuramento da votação podem ser apreciadas em recursos desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto no acto em que se verifiquem.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos ou mandatários.
3. A petição especifica os fundamentos do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova.
4. O recurso é enviado no prazo de 48 Horas após a decisão referida no nº 2, em correio registado e com aviso de recepção ao Presidente do Conselho Jurisdicional observando-se tudo o mais que sobre a matéria dispõe o Regulamento de Disciplina.